

## **Regulamento de Avaliação dos Estudantes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (RAE)**

### **Preâmbulo**

Considerada a necessidade de: a) harmonizar o articulado com os regulamentos universitários em vigor, bem como proceder a uma uniformização do vocabulário utilizado no texto do presente Regulamento de Avaliação dos Estudantes e no calendário escolar; b) compatibilizar a exigência da avaliação contínua, assumida como singularidade da Faculdade de Letras de Lisboa no contexto da Universidade de Lisboa, com uma nova época de avaliação alternativa no final do 1.º Semestre; c) valorizar a diversidade de escolhas curriculares possíveis em função de estratégias académicas individuais dos estudantes.

O Conselho Pedagógico, órgão de gestão pedagógica da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, reunido em 12/09/2018, no exercício da sua competência própria prevista na alínea h) do n.º 1 do art.º 38.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados por Despacho n.º 13186-B/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199 de 15 de Outubro delibera aprovar o seguinte RAE:

### **Artigo 1.º** **Âmbito de aplicação**

O Regulamento de Avaliação dos Estudantes (RAE) aplica-se a todos os cursos de 1º ciclo da FLUL e às componentes escolarizadas dos cursos de 2º e 3º ciclo.

### **Artigo 2.º** **Regimes de Avaliação**

1 — Os estudantes da FLUL estão sujeitos a um dos seguintes regimes de avaliação:

- a) Regime de Avaliação Ordinário;
- b) Regime de Avaliação Especial.

2 — O Regime de Avaliação Ordinário é definido pelo presente Regulamento e aplica-se a todos os estudantes da FLUL que não sejam abrangidos pelo número seguinte.

3 — O Regime de Avaliação Especial é aplicável aos Estudantes da FLUL aos quais seja reconhecido o seguinte estatuto:

- a) estudantes com Necessidades Educativas Especiais;
- b) trabalhadores-estudantes;

- c) mães e pais estudantes;
- d) dirigentes associativos;
- e) atletas de alta competição;
- f) estudantes que prestem serviço militar;
- g) estudantes inseridos em programas de voluntariado da FLUL no ano lectivo ao qual a avaliação respeita, de acordo com o Regulamento de Voluntariado da FLUL;
- h) estudantes inscritos em programas de mobilidade (Erasmus+ ou outros programas de intercâmbio);
- i) quaisquer outros para os quais a lei preveja um regime especial de proteção no estudo.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo, a atribuição do Estatuto de Estudante em Regime de Avaliação Especial depende do preenchimento dos pressupostos e requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao caso, devendo o interessado apresentar um requerimento instruído pela respetiva prova documental, bem como por outros meios de prova tidos por necessários, na Divisão de Serviços Académicos.

5 — O Estatuto de Estudante em Regime de Avaliação Especial produz efeitos a partir da data do despacho favorável da Coordenadora da Divisão de Serviços Académicos.

6 — Compete à Divisão de Serviços Académicos registar na pauta de disciplina o estatuto de cada estudante.

7 — Os estudantes abrangidos pela alínea h) do n.º 3 do presente artigo estão dispensados da apresentação do requerimento previsto no n.º 4, sendo-lhes atribuído o estatuto de Estudante em Regime de Avaliação Especial na data de início da mobilidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Regimes de Faltas e Informação das Unidades Curriculares**

1 — Os estudantes em Regime de Avaliação Ordinário e os estudantes recebidos em programas de mobilidade estão vinculados à presença na totalidade das horas de contacto (relativas a tempos lectivos, tutorias e acompanhamento) para poderem usufruir de valorização no critério de assiduidade ponderado nos termos no n.º 7 deste artigo.

2 — As faltas são justificáveis pelos motivos previstos na lei, desde que apresentada a respectiva justificação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3 — Se houver sobreposição de horários entre duas unidades curriculares obrigatórias por motivo não imputável ao estudante, as faltas respectivas deverão ser consideradas justificadas.

4 — Os estudantes abrangidos pelas situações referidas no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento beneficiam do regime especial de justificação de faltas do respetivo estatuto, sem prejuízo do número seguinte.

5 — Os estudantes em regime de avaliação especial devem, no início de cada ano lectivo, acordar com os respetivos docentes as modalidades de acompanhamento das unidades curriculares.

6 — Os docentes podem registar a presença dos estudantes nas horas de contacto.

7— Os docentes devem disponibilizar, em formato digital, antes do período de inscrições, todas as informações acerca das características da unidade curricular que ministra, nomeadamente a calendarização, a descrição e a ponderação dos diversos elementos de avaliação, incluindo a indicação do peso relativo da assiduidade e participação na avaliação final dos estudantes (caso aplicável), bem como o planeamento das aulas, a indicação da bibliografia correspondente e demais elementos de apoio.

#### **Artigo 4.º**

##### **Inscrição por Semestre Curricular**

1 — Os estudantes podem inscrever-se em unidades curriculares para além das que correspondem aos 30 ECTS genericamente previstos para cada semestre, exclusivamente se:

- a) a inscrição respeitar a unidade curricular na qual o estudante já tenha estado inscrito e não tenha obtido aprovação;
- b) a inscrição se destinar a melhoria de nota;
- c) a inscrição respeitar a uma única unidade curricular na qual o estudante não tenha estado inscrito.

2 — Para efeitos das alíneas do número anterior, os estudantes poderão inscrever-se até um limite de 12 ECTS por semestre.

3 — A inscrição prevista na alínea c) do número 1 do presente artigo tem como limite uma unidade curricular por ano lectivo e duas unidades curriculares para os estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

4 — Sempre que existam vagas e sem prejuízo da prioridade de inscrição dos estudantes para os quais as unidades curriculares sejam obrigatórias, os estudantes podem escolher qualquer unidade curricular oferecida pela FLUL a título de opcional livre prevista no seu plano curricular. Excetuam-se as unidades curriculares que, pela sua natureza eminentemente especializada ou que pressuponham conhecimentos prévios, não estão disponíveis como opção livre.

5 — Nas unidades curriculares que funcionam sucessivamente no 1.º e 2.º Semestres, em caso de reprovação no 1.º semestre, o estudante pode voltar a inscrever-se na mesma UC no 2.º Semestre.

#### **Artigo 5.º**

##### **Métodos de Avaliação**

1 — Os métodos de avaliação em vigor na FLUL são os seguintes:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação final alternativa.

2 — A avaliação contínua é o método adotado em todos os cursos da FLUL, havendo direito à avaliação final alternativa nos termos do presente regulamento.

3 — A avaliação contínua caracteriza-se pelo recurso a formas diversificadas de avaliação, de acordo com a natureza e conteúdo de cada unidade curricular, sem prejuízo do disposto no n.º 6 deste artigo.

4 — O número, a categoria e o valor relativo percentual dos elementos de avaliação a realizar deverão:

- a) Ser definidos pela comissão científico-pedagógica do curso ou da unidade curricular ou pelo respetivo docente, consoante o caso;
- b) Ser anunciados previamente pelo docente no programa da unidade curricular apresentado no sítio da Faculdade na Internet e comunicados aos estudantes na primeira aula, bem como registados em sumário.

5 — Os elementos de avaliação das unidades curriculares semestrais dos cursos de 1.º ciclo nunca poderão ser em número inferior a dois, um dos quais obrigatoriamente individual, escrito e presencial.

6 — Excetua-se do número anterior os casos dos seminários e outras unidades curriculares indicadas pela Direção de cada curso, em que a avaliação pode ser constituída fundamentalmente por trabalhos monográficos, preparados com o apoio e supervisão dos docentes.

7 — A avaliação final alternativa consistirá na realização de uma prova única, individual, presencial e com pelo menos uma componente escrita, que decorrerá nos períodos indicados no calendário escolar de cada ano lectivo.

8 — Para as unidades curriculares de língua, abrangidas pelo quadro europeu comum de referência, os estudantes podem requerer novo teste de colocação, em data destinada a esse fim. Caso fiquem colocados em nível superior, após a realização do teste de colocação, poderão inscrever-se na unidade curricular correspondente ao novo nível, sem prejuízo do regime de precedências.

9 — Cabe aos Diretores de Curso decidir da possibilidade de haver ou não avaliação final alternativa nas componentes escolarizadas de 2.º e 3.º ciclo.

10 — Quer na avaliação contínua, quer na avaliação final alternativa, as matérias de avaliação obrigatórias são as efetivamente lecionadas e as que resultarem da aprendizagem individual, através de estudo dirigido, trabalhos práticos ou de campo, visitas de estudo, estágios e outros, desde que devidamente registadas em Sumário.

## **Artigo 6.º**

### **Elementos de avaliação**

1 — Sem prejuízo da especificidade das avaliações a realizar em cada uma das áreas científicas lecionadas na FLUL, os elementos de avaliação poderão consistir em exercícios escritos e/ou orais presenciais; trabalhos individuais ou de grupo; fichas de leitura; recensões críticas; comentários de textos ou de imagens; relatórios de trabalho de campo, de visitas de estudo ou de estágios; portfólios e outros.

2 — Os exercícios escritos presenciais possuem carácter obrigatoriamente individual e devem:

- a) Ser calendarizados de forma a evitar, na medida do possível, sobreposições no mesmo dia;
  - b) Decorrendo em período lectivo deverão ser concebidos para uma duração máxima de 2 (duas) horas.
- 3 — As datas de realização dos testes, a natureza dos trabalhos, fichas de leitura, recensões, comentários e outros devem ser previamente comunicados pelo docente aos estudantes na primeira aula da unidade curricular e registados em sumário.
- 4 — Nas provas escritas com mais de uma pergunta, a cotação das perguntas deve ser fornecida no momento da prova.
- 5 — Em caso de falta a um teste por motivo de força maior devidamente comprovada (artigo 4.º, n.º 2), o docente agendará uma nova chamada. Na impossibilidade de a realizar em tempo útil, facultar-se-á ao estudante o acesso à avaliação final alternativa.
- 6 — O último elemento de avaliação pode ter lugar fora do período lectivo.
- 7 — O resultado de cada elemento de avaliação nos cursos de 1.º ciclo deve ser divulgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a sua entrega ou realização e obrigatoriamente 5 (cinco) dias úteis antes do início da avaliação final alternativa.
- 8 — No caso dos trabalhos monográficos ou outros elementos que integrem a avaliação dos seminários dos cursos de 2.º e 3.º ciclos, o resultado deve ser divulgado no prazo máximo de 30 (trinta dias) úteis após a sua entrega, não podendo exceder em caso algum mais de 90 (noventa dias) sobre o fim do semestre respetivo.
- 9 — O docente informará periodicamente os estudantes sobre o seu aproveitamento, de modo a conferir ao processo de avaliação um papel pedagógico positivo no desenvolvimento e orientação da aprendizagem, devendo ter obrigatoriamente lugar uma reunião entre docente e estudantes para esclarecimento de dúvidas e divulgação do resultado do último elemento de avaliação e do resultado final da avaliação na unidade curricular.
- 10 — O lançamento das notas deverá obedecer ao calendário escolar em vigor.

### **Artigo 7.º**

#### **Fraude na realização de elementos de avaliação**

- 1 — A fraude na realização de elementos de avaliação não é tolerável em meio universitário, implicando a sua prática a anulação automática do elemento de avaliação em causa, e o eventual procedimento disciplinar.
- 2 — Para os efeitos do presente regulamento, constitui fraude todo o tipo de práticas realizadas pelo estudante que resultem no falseamento do processo de avaliação, designadamente:
- a) O plágio, consubstanciado em cópia, não assinalada como tal e/ou com omissão da fonte, por qualquer meio, de conteúdos de autoria de outrem,

independentemente do suporte original (ex.: outro elemento de avaliação, obra bibliográfica, comunicação ou artigo, em papel ou formato digital);

b) A apresentação de elementos de avaliação de autoria de outrem, realizados por encomenda;

c) A consulta não autorizada de materiais ou a consulta e uso de qualquer aparelho eletrónico sem necessidade médica comprovada aquando da realização de elementos de avaliação presenciais;

d) A apresentação de trabalhos já avaliados em outras unidades curriculares.

3 — A prática de fraude determina a instauração do competente processo disciplinar, nos termos previstos no Regulamento disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa e do Código de Conduta e de Boas Práticas da Universidade de Lisboa.

### **Artigo 8.º**

#### **Acesso à Avaliação Final Alternativa nos Cursos de Licenciatura**

1 — Na época extraordinária de exames, designada por “avaliação final alternativa”, os estudantes de 1.º Ciclo podem inscrever-se no exame final para obtenção de aprovação ou de melhoria de nota nas unidades curriculares em que estiveram previamente inscritos.

2 — O acesso às épocas de avaliação final alternativa é limitado a duas unidades curriculares em cada ano lectivo, em unidades curriculares em que o estudante tenha obtido uma classificação igual ou superior a 7 valores nesse ano lectivo, sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes.

3 — Os estudantes em regime de avaliação especial, referidos nas alíneas a) a g) e na alínea i) do n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento, têm acesso à época de avaliação final alternativa sem limite de número de unidades curriculares ou requisitos de classificação mínima, salvo o disposto no n.º 5.

4 — Os estudantes em regime de avaliação especial referidos na alínea h) do n.º 3 do artigo 2.º do presente Regulamento têm acesso à época de avaliação final alternativa com um limite de 2 unidades curriculares por semestre ou 4 unidades curriculares no caso de a mobilidade ter a duração de um ano lectivo, no caso dos estudantes, sem requisitos de classificação mínima, salvo o disposto no n.º 5. No caso dos estudantes enviados (*outgoing*), não existem requisitos de classificação mínima.

5 — Compete aos Diretores de Curso, em conjunto com os docentes encarregues da sua lecionação, determinar quais as unidades curriculares que, pela sua natureza eminentemente prática (ex.: trabalhos de campo; desenho arqueológico; seminário, etc.), não serão passíveis de avaliação final alternativa.

6 — O acesso à avaliação final alternativa aplica-se nestes mesmos moldes aos cursos de 2.º e 3.º ciclos apenas nas unidades curriculares em que esteja prevista a sua existência.

### **Artigo 9.º**

#### **Época Especial de Conclusão de Licenciatura**

1 — A época especial de conclusão de licenciatura destina-se aos estudantes que, findo o ano lectivo, careçam de aprovação a uma unidade curricular, na qual já tenham estado inscritos, para o termo do seu ciclo de estudos.

2 — A época especial de conclusão de licenciatura decorre entre setembro e outubro, nos termos do respetivo calendário escolar anual.

### **Artigo 10.º** **Classificações**

1 — A avaliação final de uma unidade curricular, incluindo as classificações finais dos cursos de 1.º Ciclo e das componentes escolarizadas dos cursos de 2.º e 3.º Ciclos, é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — É aprovado o estudante que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3 — É reprovado o estudante que obtenha uma classificação inferior a 10 valores.

4 — O cálculo da avaliação e classificação final será arredondado às décimas, contando-se como unidade a fração igual ou superior a 0,5.

5 — As classificações finais dos cursos de 1.º Ciclo e das componentes escolarizadas dos cursos de 2.º e 3.º ciclos são expressas no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

6 — A classificação final dos cursos de 2.º e 3.º ciclos obtém-se pela ponderação relativa dos ECTS atribuídos à componente escolar e às dissertações e teses e é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

7 — Nos casos em que os 60 ECTS anuais sejam conseguidos estando atribuídos ECTS a Seminários de Orientação cuja nota seja regulamentarmente expressa nas formas “Aprovado” e “Não Aprovado” apenas (sem menção quantitativa), a nota das dissertações e teses vale pelos 60 ECTS do ano, considerando-se o trabalho desenvolvido nos Seminários de Orientação parte integrante da preparação das dissertações e teses.

### **Artigo 11.º** **Recursos de Classificações**

1 — O estudante pode solicitar revisão da classificação de cada elemento de avaliação, bem como das classificações finais:

a) O estudante dispõe de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do elemento de avaliação ou a afixação da classificação final para requerer a consulta e/ou fotocópia e a discussão do(s) elemento(s) de avaliação realizado(s) e dos critérios de avaliação respetivos;

b) O requerimento previsto no número anterior deve ser entregue no Secretariado do Curso a que a unidade curricular pertence, dirigido ao docente;

c) O docente deverá facultar fotocópia do(s) referido(s) elemento(s) de avaliação e dos critérios de classificação, e disponibilizar-se para discutir a classificação dentro de 5 (cinco) dias úteis após a receção;

d) Subsistindo a discordância sobre a classificação atribuída, poderá ser interposto recurso junto do Director de Curso no prazo de 8 (oito) dias úteis;

e) A deliberação do Director de Curso não é susceptível de recurso, salvo o disposto no número seguinte.

2 — É admissível recurso da decisão final do Director de Curso para o Conselho Pedagógico com fundamento em violação do RAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respetiva notificação.

3 — Caso o Conselho Pedagógico determine que houve violação de norma do RAE, o docente responsável pela classificação deve proceder a uma nova avaliação fundamentada.

### **Artigo 12.º** **Melhoria de Nota**

1 — O estudante que pretenda melhorar a avaliação final de uma qualquer unidade curricular poderá fazê-lo uma única vez ao longo da Licenciatura e das unidades curriculares escolarizadas de Mestrado e Doutoramento. Essa melhoria poderá realizar-se até ao ano seguinte à obtenção do grau.

2 — A melhoria de nota nas unidades curriculares de língua só poderá ser feita no ano lectivo seguinte à aprovação.

3 — A repetição de uma unidade curricular poderá ser realizada com qualquer docente que, no semestre lectivo em causa, assegure a respetiva lecionação, cabendo ao estudante escolher, no ato da inscrição, o método de avaliação.

4 — Para efeitos curriculares, a avaliação final da unidade curricular será a melhor das duas tentativas efetuadas.

5 — As melhorias de nota em unidades curriculares que deixem de existir por motivos de reestruturação poderão ser realizadas em unidades curriculares consideradas equivalentes por deliberação do Director do respetivo curso.

### **Artigo 13.º** **Alterações ao Presente Regulamento**

O presente regulamento apenas poderá ser alterado por deliberação favorável de dois terços dos membros eleitos do plenário do Conselho Pedagógico.

### **Artigo 14.º** **Disposição Final**

O presente Regulamento de Avaliação dos Estudantes entra em vigor no início do ano lectivo de 2018-2019.



**Artigo 15.º**  
**Revogação**

É revogado o Regulamento Geral de Avaliação publicado em anexo ao Regulamento n.º 117/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de março de 2017, o qual, porém, continua a aplicar-se à avaliação do aproveitamento dos alunos relativa ao ano lectivo de 2017/2018.